I Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar

Diálogos Necessários e os Desafios da Investigação



INOVAÇÕES DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: SINCRETISMO E NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Vitor Gabriel Dias Resende¹ Camila de Oliveira Resende²

RESUMO: O Direito, numa concepção normativa, acompanha as mudanças sociais a fim de garantir a paz social. Neste contexto, a partir de consultas realizadas por meio de referencial teórico sobre o tema, percebeu-se que a Lei 5.869/73, o antigo Código de Processo Civil - CPC, que vigorou por mais de quatro décadas, tornou-se obsoleto diante das dificuldades que os operadores do direito passaram a enfrentar. Isto porque a Lei anterior sofreu inúmeras alterações que a tornaram uma verdadeira "colcha de retalhos", fato que comprometeu a estrutura processual como um todo, ante a falta de coesão entre algumas normas. Ademais, a dicotomia herdada do direito Romano, referente a processos distintos, de conhecimento e de execução, também contribuía significativamente para a morosidade. Paulatinamente, no final da década de 90, já se percebia uma transição para o fim desta dualidade processual. Nesta esteira, com a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, novo Código de Processo Civil, buscou-se a estabilização do chamado sincretismo processual, que consiste basicamente na unificação de processos autônomos em um único processo. Pode-se citar, como exemplo, o processo cautelar, que se apresentava na Parte Especial da Lei anterior, com previsão para processamento em autos apartados, fato que, consequentemente, gerava pagamento de novas custas processuais, e agora se mostra simplificado, de maneira que corre nos mesmos autos da ação principal. Ademais, verifica-se pela nova Lei a possibilidade de realização de negócio jurídico processual pelas partes nos processos que versem sobre direitos que admitam autocomposição, ou seja, a possibilidade de estipularem mudanças no procedimento, convencionar ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. Assim, percebe-se que o Direito tem buscado adequar-se socialmente a fim de garantir celeridade processual, buscando uma efetiva prestação jurisdicional. Qualquer inovação legislativa gera expectativas acerca dos efeitos esperados, momento exato em que a sociedade brasileira se encontra hoje. Cabe, portanto, aos operadores do direito de modo geral o desafio de aplicar da melhor forma possível a nova legislação a fim de atender aos anseios sociais desejados.

Palavras-Chave: Alterações. Processo. Tecnicismo.

Eixo Temático: Ciências Humanas e Sociais

_

¹ Acadêmico do Curso de Direito da UNIFIMES. vvytorgabriel@hotmail.com

² Docente do Curso de Direito da UNIFIMES. Especialista. camila@fimes.edu.br